



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000  
Telefone: 38 3613-1500 - e-mail: cmitac@bol.com.br  
Itacarambi - Minas Gerais



### FORMULÁRIO PESQUISA DE PREÇOS

Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi- MG**  
Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro**  
Telefone: **(38) 3613-1500**  
CNPJ: **00536.880.0001-15**

Razão Social: Anderson Carlos Moreira  
Endereço: Rua Rio do Janeiro - Centro - 133  
Telefone: (38) 981130153  
CNPJ: 07.806.095/0001-84

Item	Descrição dos Serviços	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de filmagem e edição de vídeo, incluindo controle do sistema de sonorização, cobertura, divulgação e transmissão de reuniões da Câmara via redes sociais, youtube e alimentação do site oficial.	Serv. Mensal	11	1.500,00	16.500,00

Validade da proposta: 60 dias

Local e data: ITACARAMBI 18 DE JANEIRO DE 2021

Assinatura do Requerente

Anderson Carlos Moreira  
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

**WNS TUDIO**  
Anderson Cardoso Moreira  
07.806.095/0001-84  
ITACARAMBI - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000  
Telefone: 38 3613-1500 – e-mail: cmitac@bol.com.br  
Itacarambi - Minas Gerais



### FORMULÁRIO PESQUISA DE PREÇOS

Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi- MG**  
Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro**  
Telefone: **(38) 3613-1500**  
CNPJ: **00536.880.0001-15**

Razão Social: Wellington Caetano de Souza - ME  
Endereço: Praca do Município de Itacarambi nº 71 Centro  
Telefone: 38 99130-1805  
CNPJ: 12.210.532/0001-32

Item	Descrição dos Serviços	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de filmagem e edição de vídeo, incluindo controle do sistema de sonorização, cobertura, divulgação e transmissão de reuniões da Câmara via redes sociais, youtube e alimentação do site oficial.	Serv. Mensal	11	1.650,00	18.150,00

Validade da proposta: 60 dias

Local e data: Itacarambi, 18 de Junho de 2021

Assinatura do Requerente

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

12.210.532/0001-32  
WELINGTON CAETANO DE  
SOUZA

Praca do Município, nº 71 - A



## FORMULÁRIO PESQUISA DE PREÇOS

Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi- MG**  
Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro**  
Telefone: **(38) 3613-1500**  
CNPJ: **00536.880.0001-15**

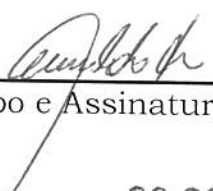
Razão Social: Amarildo Alves Madureira  
Endereço: Rua Rio de Janeiro - 437  
Telefone: 31-9.9383-7205  
CNPJ: 26.998.569/0001-81

Item	Descrição dos Serviços	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de filmagem e edição de vídeo, incluindo controle do sistema de sonorização, cobertura, divulgação e transmissão de reuniões da Câmara via redes sociais, youtube e alimentação do site oficial.	Serv. Mensal	11	1.750,00	19.250,00

Validade da proposta: 60 dias

Local e data: Itacarambi, 18 DE JANEIRO DE 2021

Assinatura do Requerente

  
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

**26.998.569/0001-81**  
Amarildo Alves Madureira  
JCA Comunicação e Marketing  
Rua Rio de Janeiro, 437  
Centro - CEP: 39470.000  
ITACARAMBI - MG



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PROCESSO Nº 001/2021.**

**DO OBJETO**

O presente instrumento se refere à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO, INCLUINDO CONTROLE DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, COBERTURA, DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DE REUNIÕES DA CÂMARA VIA REDES SOCIAIS, YOUTUBE.

**DA JUSTIFICATIVA**

Cabe à Administração zelar pelos bens pertencentes à Câmara Municipal de Itacarambi, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los.

A contratação de serviços ora pretendida, visa a divulgação das reuniões do Legislativo Municipal como forma de interação entre os cidadãos e o Legislativo, assegurando a transparência e o acesso à informação pública, a prestação de contas (accountability), a participação do cidadão no trabalho Legislativo e o controle social para garantia da ética e da probidade no exercício da atividade parlamentar.

A terceirização desses serviços torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que a Câmara Municipal de Itacarambi não dispõe em seu quadro de pessoal de recursos humanos suficiente para o atendimento de serviços dessa natureza.

**DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

O prestador é a empresa: Anderson Cardoso Moreira 01535101610, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 07.806.095/0001-84.

**DO VALOR**

O valor mensal dos serviços é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais.

Valor Global de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

**DA BASE LEGAL**

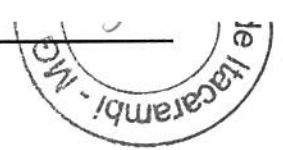
Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

**DA AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Itacarambi/MG, 01 de fevereiro de 2021.

  
**ALBERTO LOPES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA



## CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002 /2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: Anderson Cardoso Moreira 01535101610, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 07.806.095/0001-84, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, 133, Bairro: Centro, CEP-39.470-000, na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais., representada pelo seu representante legal o Sr. Anderson Cardoso Moreira MG-13.491.812, CPF nº 015.351.016-10, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de filmagem e edição de vídeo, incluindo controle do sistema de sonorização, cobertura, divulgação e transmissão de reuniões da Câmara via redes sociais, Youtube e alimentação do site oficial. Consistente em:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de filmagem e edição de vídeo, incluindo controle do sistema de sonorização, cobertura, divulgação e transmissão de reuniões da câmara via redes sociais, Youtube e alimentação do site oficial.	Serv. Mensal	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.500,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente Contrato é firmado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:



a) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3 – Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) Ao **CONTRATANTE** caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;
- 2) Permitir o acesso da **CONTRATADA** ao local determinado para prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades;
- 3) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 4) Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;
- 5) O pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- 6) Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 7) O **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer danos eventualmente causados;
- 8) Informar à **CONTRATADA**, sempre que notar, falhas no sistema de execução dos serviços contratados.
- 9) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I – os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

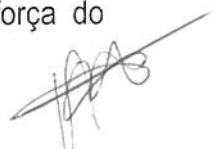
VI - a satisfação do público usuário.

#### 4.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, a:

- 1 Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- 2 Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;
- 3 Cumprir rigorosamente os horários estipulados no contrato;
- 4 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.
- 5 Responsabilizar-se por danos patrimoniais ocorridos durante a prestação dos serviços;
- 6 São de inteira responsabilidade da contratada a eficácia e funcionamento dos serviços a serem prestados, não se permitindo a subcontratação no todo ou em parte. A Contratada será a única responsável por acidentes de que possa ser vítima a mão-de-obra fornecida, durante os períodos que estiverem desempenhando os serviços decorrentes do contrato bem como por todo e qualquer dano que estes prepostos venham a causar às instalações do Contratante;
- 7 Implantar de forma imediata e após a assinatura do contrato o início dos serviços conforme especificado neste contrato;
- 8 Responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações em que o Contratante for compelido a responder em intervenção judicial, no caso em que os serviços prestados, por força do contrato, violem direitos de terceiros;



9 Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao Contratante, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou preposto, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição do(s) bem(s) ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) após a comprovação da culpabilidade da Contratada;

10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados às instalações, patrimônio e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também danos materiais;

11 Arcar com todos os custos decorrentes do deslocamento da mão-de-obra ao local de prestação dos serviços e demais despesas com transporte, sem repasse para a Contratante;

12 Atender, de forma imediata, às solicitações do Contratante quanto a substituições de mão-de-obra entendida, por este, como inadequada para a prestação dos serviços;

13 Comunicar imediatamente o Contratante toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as necessárias providências com vista à sua imediata regularização;

14 Comunicar o Contratante, mediante registro em livro próprio, todo e qualquer acontecimento irregular e que atente contra o Patrimônio, instalações e a integridade de seus funcionários e que requeira ação preventiva e/ou corretiva apropriada;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

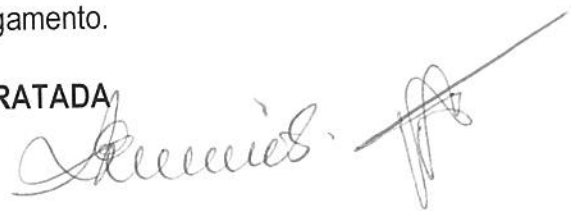
5.3 – Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao setor de Tesouraria, nota fiscal que, após devidamente atestada e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

5.4 – As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, FGTS, CNDT, em plena validade.

5.6 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante.

5.7 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Alicia', with a blue circular stamp partially visible to the right.

6.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão as seguintes:

- 6.1.1 - Advertência;
- 6.1.2 - Multa;
- 6.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Itacarambi;
- 6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

6.3 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 6.3 ensejará, além da multa ali fixada, a sanção prevista no item 6.1.3 desta cláusula.

6.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

6.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

6.7 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura. E poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art.57, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO**



9.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01.031.0001.06.2.003 MANUT. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAIS DA CAMARA  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FICHA: 020

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito servidor (a), especialmente designado (a), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

12.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Januária – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

13.3 – E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000  
ITACARAMBI - MINAS GERAIS



Itacarambi-MG, 04 de fevereiro de 2021.

Alberto Lopes dos Santos  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI  
CONTRATANTE

Anderson Carlos Moreira  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

[Signature]  
Nome (RG) MG-21.841.952

[Signature]  
Nome (RG) M-8.444.646

EXTRATO DE CONTRATO



Contrato Nº: 2

Contratado: ANDERSON CARDOSO MOREIRA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE VIDEO, INCLUINDO CONTROLE DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, COBERTURA, DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DE REUNIÕES DA CÂMARA VIA REDE SOCIAIS YOUTUBE E ALIMENTAÇÃO DO SITE OFICIAL.

Licitação: Dispensa por Valor 1 / 2021

Dotação Orçamentaria: 1.2.1.1.31.1.2003.33903900

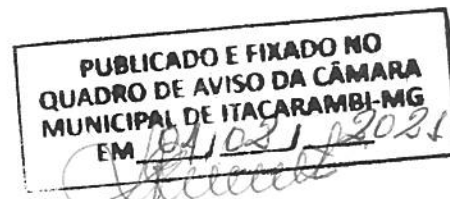
Início: 04/02/2021

Término: 31/12/2021

Valor Total: R\$ 16.500,00

ITACARAMBI, Quinta-feira 04 Fevereiro 2021

Publicado em 04/02/2021 no QUADRO DE AVISOS.



# Anderson Cardoso Moreira



Itacarambi, 27 de dezembro de 2021

A empresa Anderson Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ 07.806.095/0001-84, sediada a Rua Rio de Janeiro 133, centro, Itacarambi-MG, CEP 39470-000, neste ato, representada por Anderson Cardoso Moreira, portador do RG nº MG-13.491.812, vem por meio deste, requerer a prorrogação de prazo, do contrato Administrativo nº 02/2021.

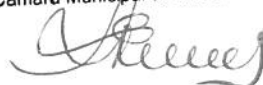
O requerente firmou contrato administrativo com a Câmara de Itacarambi com o objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO, INCLUINDO CONTROLE DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO. COBERTURA, DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DE REUNIÕES DA CÂMARA VIA REDES SOCIAIS, YOUTUBE E ALIMENTAÇÃO DO SITE OFICIAL. A qual já vem sendo devidamente realizada desde o termo inicial do contrato firmado entre as partes.

Por meio deste solicitamos o PRIMEIRO ADITAMENTO ao contrato nº 02/2021 bem como a prorrogação da vigência do contrato, por ser serviços de prestação continuada.

Pelo exposto, peço cordialmente o deferimento do requerimento.

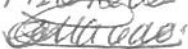
Atenciosamente

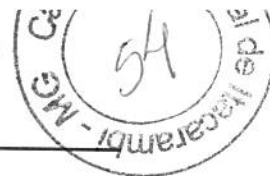


**DEFERIDO**  
27/12/2021  
Câmara Municipal de Itacarambi  


**WN STUDIO**  
Anderson Cardoso Moreira  
07.806.095/0001-84  
ITACARAMBI - MG

Rua Rio de Janeiro, 133 – centro. Itacarambi MG – CEP 39470-000

Recebido em  
27/12/2021  




## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E A EMPRESA ANDERSON CARDOSO MOREIRA

Considerando, que o referido contrato vence em 31/12/2021;

Considerando, a permissividade legal;

Considerando, que a prestação dos serviços pelo referido CONTRATADO vem sendo satisfatória à Administração;

Considerando, que a necessidade dos serviços contratados ainda persiste;

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.536.880/0001-15, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670, Centro, Itacarambi - MG, neste ato representado constitucionalmente pelo Presidente da Câmara, senhor Alberto Lopes dos Santos, inscrito no RG nº M-5.279.075 SSP/MG e portador do CPF nº 566.261.696-53, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ANDERSON CARDOSO MOREIRA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 07.806.095/0001-84, estabelecida a Rua Rio de Janeiro, nº 133-centro, Itacarambi - MG, representada pelo Sr. Anderson Cardoso Moreira, portador da CI nº. MG 13.491.812 SSP/MG e CPF nº. 015.351.016-10, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro , nº 133, centro, Itacarambi-MG, CEP: 39.470-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem, de comum acordo, prorrogar o referido contrato de prestação de serviços de filmagem e edição de vídeo, incluindo controle do sistema de sonorização, cobertura, divulgação e transmissão de reuniões da Câmara via rede sociais youtube e alimentação do site oficial.

CLÁUSULA 1ª

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, o contrato firmado **ANDERSON CARDOSO MOREIRA** vigorando a presente prorrogação a partir de 01 de Janeiro de 2022.

CLAÚSULA 2ª

As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária específica no orçamento decorrente do ano de 2022, prevista no



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais



orçamento 2021. Esta prorrogação ocorre, conforme **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO – DA VIGENCIA:**

2.1 O presente contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2021, a partir de sua assinatura. E poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da lei nº 8.666/93 e Lei Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 3ª

Permanecem em vigor e inalteradas as cláusulas do contrato original não modificadas pelo presente aditivo.

### Clausula 4º

FUNDAMENTO: Este aditivo decorre do contrato nº 02 e **DISPENSA POR VALOR** nº. 01/2021, regido pela Lei Federal nº.10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e e Lei Nº 14.133/2021, ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 01 de fevereiro de 2021, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo o fim, na presença das testemunhas abaixo.

Itacarambi – MG, 31 de dezembro de 2021.

**ALBERTO LOPES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

**ANDERSON CARDOSO MOREIRA**  
**CONTRATADO**

Testemunha - 1) Nome:

CPF: 397.429.028/10

Testemunha - 2) Nome:

CPF: 007 247 466 17